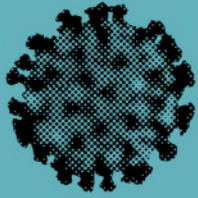


Estratégias
jurídicas para
combate ao
COVID-19



ICVM 625 – Assembleias a Distância de Titulares de Debêntures e outros Valores Mobiliários

Por Luis Montes

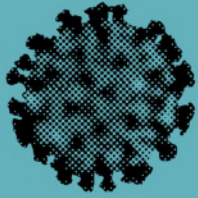
lmontes@mayerbrown.com

Em 14 de maio de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou a Instrução nº 625 (“Instrução CVM 625”), que dispõe sobre a participação e votação a distância em assembleias de debenturistas e de titulares de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio e notas promissoras comerciais. A Instrução CVM 625 também alterou a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 e a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), de modo a torná-las compatíveis com as novas determinações.

A CVM acatou as sugestões do mercado e também alterou o Art. 17 da Instrução CVM 476, estendendo a possibilidade para papéis emitidos por companhias fechadas, desde que objeto de oferta pública e admitidos para negociação em mercados de valores mobiliários, além de debêntures emitidas por companhias abertas que tenham sido ofertadas publicamente ou admitidas para negociação no mercado. As novas regras para assembleias digitais abrangerão também assembleias de titulares de CRIs, CRAs e NPs objeto de oferta pública ou negociadas em mercados de valores mobiliários.

Foram distintas duas modalidades de assembleia a distância: as exclusivamente digitais, nas quais os titulares dos papéis somente podem participar e votar por meio de sistemas eletrônicos; e as parcialmente digitais, para o caso em que seja facultado aos titulares votarem tanto presencialmente quanto a distância, por meios de sistemas eletrônicos. As duas modalidades admitem adoção de instrução de voto a distância previamente à realização das assembleias.

Para que seja contemplada a possibilidade de envio de instrução de voto prévia e/ou admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia, por meio de sistema eletrônico, o anúncio de convocação da assembleia deve indicar todos as regras e os procedimentos aplicáveis para tanto, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio de votos, acesso e utilização do sistema e documentos exigidos para que os titulares sejam admitidos na assembleia, informando também a modalidade da assembleia (parcial ou exclusivamente digital). Não obstante, será considerada regular a assembleia que contar com a participação de todos os titulares dos valores mobiliários de tal emissão em circulação.

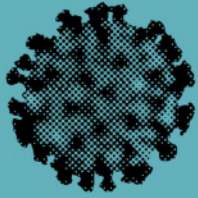


No que tange às responsabilidades atribuídas aos agentes, a Instrução CVM 625 esclarece que, a depender de quem realize a convocação da assembleia, a companhia ou o agente fiduciário é responsável por assegurar que o sistema eletrônico utilizado assegure: (i) o registro de presença dos debenturistas e dos respectivos votos; (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a possibilidade de comunicação entre os debenturistas; e (iv) a gravação integral da assembleia. Ainda, caso tenha sido admitido o envio de instrução de voto prévia, o sistema deverá possibilitar que o investidor que já tenha enviado uma instrução possa, caso assim queira, votar na assembleia (sendo que a norma deixou claro que, em tal situação, o voto anteriormente recebido deverá ser desconsiderado).

Quanto à formalização da ata, a Instrução CVM 625 indica que serão considerados presentes: (i) os titulares dos valores mobiliários que compareçam presencialmente ou se façam representar no local; ou (ii) que tenham enviado previamente voto a distância e considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença, sendo que os investidores nas situações (ii) e (iii) serão também considerados como signatários da ata. A ata da assembleia deverá indicar a quantidade de votos a favor e contra de cada deliberação e a quantidade de abstenções em relação a cada proposta indicada na ordem do dia, explicitando divisões por séries quando aplicável.

Importante ressaltar que a possibilidade de assembleias digitais já será aplicável a emissões existentes, exceto no caso da escritura ou documento pertinente ao valor mobiliário vedar expressamente a participação e votação a distância. A Instrução CVM 625 também explicita que tal possibilidade será facultada mesmo para assembleias já convocadas, ainda que o anúncio de convocação não contenha as informações mínimas exigidas, desde que tais informações sejam fornecidas aos titulares dos papéis com, pelo menos, 5 dias de antecedência da data programada para realização da assembleia (ou 1 dia útil para assembleias a serem realizadas até 22 de maio de 2020), por fato relevante ou comunicação do agente fiduciário a todos os investidores.

A Instrução CVM 625 entrou em vigor em 14 de maio de 2020 e complementa o conjunto de medidas adotadas pela CVM para o enfrentamento das circunstâncias excepcionais impostas pelo novo Covid-19, em consonância com (i) [a Medida Provisória 931, de 30 de março de 2020](#), que prorroga o prazo para a realização de assembleias gerais e para registros de determinados atos societários nas juntas comerciais; e (ii) a [Instrução CVM nº 622](#), de 17 de abril de 2020, e a [Instrução CVM nº 623](#), de 05 de maio de 2020, as quais alteraram a Instrução CVM nº 481, relativa às assembleias digitais de acionistas.



Estratégias jurídicas para combate ao **COVID-19**

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

Se você deseja receber atualizações regulares sobre os problemas complexos que empresas enfrentam diante do novo coronavírus, por favor [inscreva-se](#) no tópico COVID-19 de nosso mailing "Special Interest".

Para quaisquer questões jurídicas sobre essa pandemia, favor contatar os autores deste artigo ou o Time de Resposta COVID-19 da Mayer Brown em FW-SIG-COVID-19-Core-Response-Team@mayerbrown.com.

Para mais informações relacionadas a este informativo, por favor entre em contato com os nossos times de [Mercado de Capitais e Securitização](#), [Bancário e Financeiro](#) e [Societário e Fusões e Aquisições](#).

Autores:

Luis Montes

Sócio

+55 11 2504 4290

lmontes@mayerbrown.com

Luisa Mesquita

Associada

+55 11 2504 4278

lmesquita@mayerbrown.com

Beatriz Lavigne

+55 11 2504 4613

blavigne@mayerbrown.com

Brasília

SCS Quadra 9, Bloco A, Torre B · Salas 503/504
Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília - DF · 70308-200
T + 55 61 3221 4310

Rio de Janeiro

Av. Oscar Niemeyer, 2.000
Aqwa Corporate · 15º andar
20220-297 · Rio de Janeiro · RJ
T +55 21 2127 4210

São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 · 6º andar
São Paulo - SP · 04543-011
T +55 11 2504 4210

Vitória

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451
17º andar · Conj 1703
Vitória - ES · 29050-335
T +55 27 2123 0777

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

© 2020 Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown is associated. All rights reserved.

Attorney Advertising. Prior results do not guarantee a similar outcome.

Americas | Asia | Europe | Middle East

tauilchequer.com | mayerbrown.com